



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei Nº. 2.603/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.603/2020** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Mimoso do Sul-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Mimoso do Sul-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	79.802.560,20
- Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	R\$	3.470.640,00
- Contribuições	R\$	2.861.400,00
- Receita Patrimonial	R\$	272.510,00
- Receita de Serviços	R\$	3.918.380,00
- Transferências Correntes	R\$	68.137.474,80
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.142.155,40
Receitas de Capital	R\$	919.390,00
- Alienação de Bens	R\$	58.000,00
- Transferências de capital	R\$	861.390,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	2.540.049,80
Contribuições	R\$	2.540.049,80
Deduções	R\$	(7.262.000,00)
Deduções FUNDEB	R\$	(7.262.000,00)
TOTAL GERAL	R\$	76.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.100.000,00
-Câmara Municipal	R\$	3.100.000,00
Poder Executivo	R\$	72.900.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	660.010,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	140.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	407.001,00
- Secretaria Municipal De Administração e Planejamento	R\$	4.462.208,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.755.238,85
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	18.854.212,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	181.910,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	16.499.000,00
- Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.604.129,95
- Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	479.015,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.629.424,84
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.562.017,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	R\$	2.105.106,00
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública	R\$	3.840.702,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	514.015,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.000.000,00
- Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul	R\$	9.205.610,36
Total dos Órgãos	R\$	76.000.00,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º - Fica revisado o PPA 2018-2021 compatibilizando os valores alocados no orçamento da receita e despesa para o exercício de 2020 com os valores previstos no PPA 2018-2021.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de dezembro de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente